



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER APARTADO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O Projeto de Lei nº 8.002/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que “PROÍBE O USO INADEQUADO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina o Projeto de Lei nº 8.002/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que tem por objetivo proibir o uso inadequado de símbolos cristãos em manifestações públicas no município.

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Nos termos dos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes analisar e emitir parecer sobre proposições submetidas à sua apreciação. Em especial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012, tem a incumbência de se manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental dos projetos de lei.

O artigo 44 da Lei Orgânica do Município assegura a iniciativa legislativa aos vereadores, não havendo qualquer restrição no artigo 45 que atribua competência exclusiva ao Poder Executivo para legislar sobre a matéria em questão. Dessa forma, a proposição atende ao critério formal de iniciativa.

No que se refere à competência legislativa, observa-se que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal. Além disso, o artigo 23, I, da Carta Magna prevê a competência comum dos entes federativos para proteger o patrimônio histórico e cultural, o que inclui símbolos de relevância religiosa e cultural.

O projeto de lei em análise tem por finalidade assegurar o respeito aos símbolos cristãos, evitando sua utilização indevida em manifestações públicas, o que pode



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

configurar ofensa a valores e crenças de significativa parcela da população. O direito à liberdade religiosa, previsto no artigo 5º, VI, da Constituição Federal, garante não apenas a liberdade de crença, mas também a proteção contra atos que desrespeitem símbolos sagrados.

Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, ela não é absoluta e deve ser exercida em harmonia com outros direitos constitucionalmente protegidos. O artigo 5º, inciso VIII, da Constituição veda qualquer forma de discriminação religiosa, e o artigo 208 do Código Penal tipifica o crime de vilipêndio a objeto de culto religioso. Assim, o projeto não configura censura prévia, mas sim um mecanismo para garantir o respeito mútuo entre diferentes segmentos da sociedade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu, em diversas decisões, que a liberdade de expressão não pode ser utilizada como escudo para manifestações que atentem contra a dignidade de grupos específicos, incluindo comunidades religiosas. Dessa forma, a proposta legislativa está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 8.002/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais para sua tramitação. Sua proposta está em conformidade com a competência legislativa do Município e visa garantir o respeito aos símbolos religiosos, promovendo a harmonia social e a proteção à liberdade de crença.

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 8.002/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Pouso Alegre, 04 de abril de 2025.

Fred Coutinho
Vereador

Lívia Macedo
Vereador

Leandro Morais
Vereador